



Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

67.
21.09

LEI Nº 1.457, de 22 de julho de 1988.

"Reajusta a remuneração dos funcionários da
Câmara Municipal de Pedro Leopoldo e dá outras
providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus
representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º) - Os vencimentos e salários de todos
os funcionários da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo passam a
ser os constantes da tabela anexa, com vigência a partir de 1º de
julho de 1988 de acordo com URP de 17,68% no mês.

Art. 2º) - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Art. 3º) - Revogam-se as disposições em
contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 22
de julho de 1988.

SKH
César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

A N E X O Nº 01

Anexo ao Projeto de Lei nº 67/88 que reajusta a remuneração dos Funcionários da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

NÍVEL

Novos valores em cruzados com vigência a partir de 01 de julho de 1988.

I	
II	12.201,07
III	12.229,31
IV	12.257,55
V	12.285,80
VI	12.564,24
VII	13.087,03
VIII	13.535,71
IX	14.283,54
X	14.844,42
XI	15.667,04
XII	16.527,03
XIII	18.041,38
XIV	18.976,19
XV	20.191,41
XVI	21.259,92
XVII	23.014,09
XVIII	24.797,61
XIX	26.782,78
XX	28.926,29
XXI	31.239,48
XXII	33.736,50
XXIII	36.437,15
XXIV	39.352,66
XXV	42.500,09
XXVI	45.899,18
XXVII	49.572,59
	53.537,29